



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.258-98

Em 21 de Agosto de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 3 0/98 - INSERE §2º NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.733/97, E RENUMERA-SE PARA §1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N° 2 5 3 0

(21 DE AGOSTO DE 1.998.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **INSERE § 2º NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.733/97 E RENUMERA-SE PARA § 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, se faz necessária para que possamos estender os benefícios da lei Municipal que trata do “Projeto Caieiras 2000” às empresas que já se encontram em comprovada atividade no Município e que manifestarem interesse em expandir suas instalações.

Como é do conhecimento dos nobres edis, nosso Município possui hoje uma legislação voltada ao incentivo à instalação, aqui, de novas empresas, com intuito de gerar novos empregos, bem como, no futuro a geração de receita proveniente dessas novas atividades.

Ressalte-se, que os benefícios de até agora, estão previstos somente para novas empresas, estando excluídas as empresas já em atividade, as quais muito trouxeram de prosperidade ao nosso Município, Assim, esta iniciativa tem também por finalidade em incentivar a expansão dessas empresas, e conseqüente novos empregos, desde que os fatores técnicos sejam favoráveis à que a municipalidade possa executar as obras necessárias, não obstante, não estamos concedendo incentivos fiscais para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3.121/98
(21 DE AGOSTO DE 1.998.)

Dispõe sobre: **INSERE §2º NO ARTIGO 3º DA
DA LEI Nº 2.733/97, E RENUMERA-SE PARA
§ 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica inserido o §2º no Artigo 3º
da Lei nº 2.733, de 19 de Setembro de 1.997, e renumera-se para §1º o atual
parágrafo único:

"ARTIGO 3º -

.....

§ 2º - Os benefícios previstos neste Artigo
poderão ser concedidos às empresas já em comprovada atividade que
manifestarem interesse em expandir suas instalações no Município, desde
que satisfaçam as exigências desta Lei, no que couber.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, 21 de Agosto de 1.998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26/08/98
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 3 3

(19 DE SETEMBRO DE 1.997.)

DISPÕE SOBRE: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis de sua propriedade, bem como conceder incentivos fiscais, tudo visando o desenvolvimento sócio-econômico, às empresas que pretendam instalar-se no Município.

§ 1º - Serão preferencialmente incentivadas, nos termos desta lei, as atividades industriais, turísticas, de esportes, de lazer, comercial e de prestação de serviços, que deverão adaptar a utilização da área de forma a preservar o máximo e agredir o mínimo o meio ambiente, observando-se a legislação pertinente.

§ 2º - Os incentivos fiscais poderão recair sobre quaisquer tributos e as alienações poderão se dar sob qualquer forma, observado aqui prévia avaliação e concorrência pública.

§ 3º - Para atender os fins desta lei, poderá o Poder Executivo promover desapropriações de imóveis que se fizerem necessárias.

§ 4º - O beneficiado com imóvel oriundo de desapropriação de que trata o parágrafo anterior, não poderá, pelo prazo de 10 (dez) anos, promover nenhuma forma de alienação, a qualquer título, sob pena da perda do respectivo imóvel.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

LEI Nº 2 7 3 3

-2-

(19 DE SETEMBRO DE 1997)

§ 5º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e incentivos criados por esta Lei, deverão apresentar seus planos e projetos à Prefeitura Municipal, devendo iniciar sua construção dentro do prazo máximo de noventa dias da data de aquisição do terreno.

ARTIGO 2º - A licitação de que trata esta lei será do tipo "melhor técnica", onde serão analisados dentre outros os seguintes requisitos:

I - Adequação do projeto à capacidade de infraestrutura do Município;

II - Equipamentos a serem utilizados;

III - Uso racional dos recursos naturais e ambientais;

IV- Diversificação e ampliação das atividades econômicas no Município;

V - Qualificação e quantificação de mão de obra direta e indireta empregada na atividade, reservando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), de empregados residentes no Município, bem como de até 10% (dez por cento) para deficientes físicos.

VI - Absorção de mão de obra feminina;

VII - Cronograma de implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Propostas apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas por Comissão Especial denominada "Projeto Caieiras 2.000", a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal a qual competirá o processamento e julgamento dos processos licitatórios, com a devida autorização do Poder Legislativo.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

L E I N° 2 7 3 3

(19 DE SETEMBRO DE 1997)

-3-

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 12 (doze) meses, desde que existam fatores técnicos favoráveis, dotar a área alienada de rede de distribuição de água, energia elétrica e terraplanagem que for necessária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo no prazo de 30(trinta) meses deverá dotar as vias de acesso ao imóvel alienado de guias, sarjetas e pavimentação.

ARTIGO 4º - Na hipótese de descumprimento por parte da empresa de qualquer obrigação constante do futuro contrato, constatada em procedimento próprio onde se assegurará sua ampla defesa, rescindir-se-á de pleno direito o contrato firmado, voltando de imediato o imóvel alienado e eventuais benfeitorias ao patrimônio público, ou, à sua posse, conforme o caso.

ARTIGO 5º - Poderá o Poder Executivo conceder incentivos fiscais às empresas que pretendam se instalar no Município em área por elas adquiridas, desde que satisfaçam as exigências desta Lei, no que couber, em especial o disposto no Artigo 1º e §§ 1º e 2º, Artigos 3º e 7º, mediante exame e aprovação por parte da Comissão Especial "Projeto Caieiras 2.000".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os incentivos fiscais, de que trata o "caput" deste artigo, se concedidos só vigorarão à partir da assinatura do contrato ou da efetiva aplicação desta lei e restringem-se aos seguintes:

I - Isenção do I.P.T.U. pelo prazo de até 05(cinco) anos;



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000
Caieiras - Estado de São Paulo

L E I N° 2 7 3 3

(19 DE SETEMBRO DE 1997)

-4-

II - Isenção do I.S.S. pelo prazo de até 04(quatro) anos.

ARTIGO 6º - Os benefícios fiscais deverão ser requeridos anualmente, até o último dia útil do exercício anterior ao que se pretende, comprovando-se o atendimento das exigências previstas nesta lei.

ARTIGO 7º - Para as empresas fazerem jus aos benefícios e incentivos previstos nesta Lei, a empresa deverá:

I - permitir e facilitar o acesso de funcionários públicos municipais devidamente credenciados aos diversos setores da empresa, quando se fizerem necessárias diligências da administração municipal para comprovação de dados pertinentes aos incentivos e exigências mencionadas nesta Lei.

II - registrar toda frota de veículos pertencentes à empresa, no Município de Caieiras, a partir do exercício seguinte do início de atividades, dentro deste Município.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 19 de Setembro de 1.997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.258-98

Em 21 de Agosto de 1998.

Substituído

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 3 0/98 - INSERE §2º NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.733/98, E RENUMERA-SE PARA §1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SERGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

[Handwritten mark]



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N° 2 5 3 0

(21 DE AGOSTO DE 1.998.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **INSERE § 2º NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.733/98 E RENUMERA-SE PARA § 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, se faz necessária para que possamos estender os benefícios da lei Municipal que trata do “Projeto Caieiras 2000” às empresas que já se encontram em comprovada atividade no Município e que manifestarem interesse em expandir suas instalações.

Como é do conhecimento dos nobres edis, nosso Município possui hoje uma legislação voltada ao incentivo à instalação, aqui, de novas empresas, com intuito de gerar novos empregos, bem como, no futuro a geração de receita proveniente dessas novas atividades.

Ressalte-se, que os benefícios de até agora, estão previstos somente para novas empresas, estando excluídas as empresas já em atividade, as quais muito trouxeram de prosperidade ao nosso Município, Assim, esta iniciativa tem também por finalidade em incentivar a expansão dessas empresas, e consequente novos empregos, desde que os fatores técnicos sejam favoráveis à que a municipalidade possa executar as obras necessárias, não obstante, não estamos concedendo incentivos fiscais para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 2 5 3 0

-02-

(21 DE AGOSTO DE 1.998.)

tanto, vez que a presente propositura trata exclusivamente da concessão dos benefícios com obras de infra-estrutura, pois não podemos dispor no atual momento da receita que essas empresas proporcionam a Fazenda Pública.

No mais, para fazer jus a tal benefício as empresas interessadas deverão apresentar seus planos e projetos detalhados, para apreciação não só da Comissão do "Projeto Caieiras 2000", como também previamente do corpo técnico municipal.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3141/98
(21 DE AGOSTO DE 1.998.)

Dispõe sobre: **INSERE §2º NO ARTIGO 3º DA
DA LEI Nº 2.733/98, E RENUMERA-SE PARA
§ 1º O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica inserido o §2º no Artigo 3º
da Lei nº 2.733, de 19 de Setembro de 1.997, e renumera-se para §1º o atual
parágrafo único:

"ARTIGO 3º -

.....

§ 2º - Os benefícios previstos neste Artigo
poderão ser concedidos às empresas já em comprovada atividade que
manifestarem interesse em expandir suas instalações no Município, desde
que satisfaçam as exigências desta Lei, no que couber.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
... Prefeitura Municipal de Caieiras, 21 de Agosto de 1.998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -